

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL SRP PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição de veículos de pequeno porte, veículos de carga, motocicletas, tanque esterqueira e incrementos agrícolas, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.104.117/0007-61, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante requer:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) Os esclarecimentos desta administração se serão aceitos veículo do tipo sedan.
- c) O esclarecimento desta Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.
- d) O esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a plotagem seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos.
- e) O esclarecimento acerca da forma de pagamento, informando se este será à vista ou parcelado.
- f) A alteração da exigência de direção hidráulica, para englobar desta forma a direção hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica.
- g) A alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias.
- h) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante, que seja suspensa a abertura do certame para a alteração do Edital.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1 Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

4.2 O impugnante encaminhou em tempo hábil, de forma presencial, sua impugnação a PMM/RN, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.3 Sendo assim, os itens **a, b, c, d, f**, assistem razão, e os itens **e, g, h** não assiste razão.

V. DECISÃO

10. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, para, no mérito, dar-lhe provimento em alguns itens solicitados, nos termos da legislação pertinente. Desta forma, será alterado o Termo de Referência e em seguida será divulgado nova data para abertura da sessão que estava marcada para o dia 20 de FEVEREIRO de 2020 às 08h30min

Montanhas/RN, 18 de fevereiro de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:F2FC461C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/02/2020. Edição 2214
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>